

SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº _____/2018 **2018/0001**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO BRASILEIRO DE
INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – IBICT, UNIDADE DE
PESQUISA DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES –
MCTIC e o SENADO FEDERAL -
SENADO .**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, CEP 70070-914, Brasília - DF, doravante simplesmente denominado **IBICT**, neste ato representado pela Diretora Sra. **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº. 845, publicada no Diário Oficial da União nº217 de 07 de novembro de 2013 e nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria - MCT nº 407 de 30 de junho de 2006, e a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio do Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. **ILANA TROMBKA**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como as demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o desenvolvimento de atividades que privilegiem o alcance das metas institucionais de ambos os partícipes, como ferramentas informacionais para a atividade de gestão e pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

SENADO FEDERAL

I – São responsabilidades do IBICT:

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado a consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com o **Senado Federal**, um Plano de Trabalho que objetive o alcance do “Objeto” deste Protocolo de Intenções;

II – São responsabilidades do Senado Federal:

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado a consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com o IBICT, um Plano de Trabalho que objetive o alcance do “Objeto” deste Protocolo de Intenções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Protocolo de Intenções poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos.
Parágrafo Único - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre as partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste instrumento serão



SENADO FEDERAL

asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro – A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência expressa e por escrito das duas entidades partícipes.

Parágrafo Segundo – A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedado, para ambos os partícipes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, salvo haja a autorização expressa do outro partícipe.

Parágrafo Único - Além da autorização do outro partícipe, serão ainda obrigatórias, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções e a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RENUNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação dirigida por um ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a qualquer momento, por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial da União,



SENADO FEDERAL

pelo IBICT, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da seção judiciária do Distrito Federal - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente. Assim ajustados, os partícipes firmam este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Brasília-DF, 30 de Janeiro de 2018.

Pelo IBICT



CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
DIRETORA

Pelo SENADO



ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL

Testemunhas:

1 - Dinamar Cristina P. Rocha 2 - [assinatura]

Nome: Dinamar Cristina P. Rocha
RG/CPF: 1520515/SSP-DF
791527061-00

Nome: BIANCA AMARO DE MELO

RG/CPF: 75159-5

316513051-53